



**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

# **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**N.º 004/18**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0.0347.423-9**

**MENOR PREÇO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP, E DEMAIS ELEMENTOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.**

**SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA 25 DE JUNHO DE 2018 – 10H30.**

**PELO SITE [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ÍNDICE

QUADRO RESUMO .....	4
1. PREÂMBULO .....	5
2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO .....	5
3. DO OBJETO .....	5
4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO .....	5
5. DO REGIME DE EXECUÇÃO.....	6
6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO .....	6
7. DAS INFORMAÇÕES .....	6
8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	6
9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL .....	7
10. DO CREDENCIAMENTO .....	7
11. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS .....	7
12. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL .....	8
13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	9
14. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES .....	9
15. DA PROPOSTA COMERCIAL.....	11
16. DA HABILITAÇÃO.....	11
17. DOS RECURSOS .....	16
18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	16
19. DO CONTRATO .....	16
20. DA GARANTIA.....	17
21. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	17
22. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO .....	17
23. DO REAJUSTE .....	17
24. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA .....	18
25. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP .....	18
26. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	18
27. DAS PENALIDADES.....	18
28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	18
29. DOS ANEXOS .....	19
ANEXO 1.....	21
MINUTA DE CONTRATO.....	21
ANEXO 2.....	34
MODELO PROPOSTA COMERCIAL .....	34
ANEXO 3.....	35
MODELO DE DECLARAÇÃO .....	35
CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO .....	35
ANEXO 4.....	36
MODELO DE DECLARAÇÃO .....	36
EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP .....	36
ANEXO 5 .....	37
MODELO DE DECLARAÇÃO .....	37
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO .....	37
ANEXO 6.....	38
MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGO DE MENOR.....	38
ANEXO 7.....	39
MODELO DE DECLARAÇÃO - NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO .....	39
ANEXO 8.....	40
MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA .....	40
ANEXO 9.....	41



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

MODELO DE DECLARAÇÃO – DISPONIBILIDADE DE CAMINHÃO TIPO BAÚ.....	41
ANEXO 10.....	42
MODELO DE DECLARAÇÃO – INSTALAÇÕES PARA GUARDA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE REINTEGRAÇÃO PELA COHAB-SP.....	42
ANEXO 11.....	43
MODELO DE RELATÓRIO DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE.....	43
RG nº ANEXO 12.....	43
ANEXO 12.....	44
TERMO DE REFERÊNCIA.....	44



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

QUADRO RESUMO
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0.037.423-9</b>
<b>1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP, E DEMAIS ELEMENTOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.</b>
<b>2. ABERTURA da SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 25 DE JUNHO 2018 – às 10h30, pelo site <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>.</b>
<b>3. TIPO: Menor Preço</b>
<b>4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>  <ul style="list-style-type: none"> <li>- Órgão: 91.00 – Fundo Municipal de Habitação</li> <li>- Unidade: 91.10 - Fundo Municipal de Habitação</li> <li>- Programática: 16.122.3024.2.611 – Administração da Carteira Imobiliária</li> <li>- Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</li> <li>- Fonte de Recurso: 08 – Tesouro Municipal –Recursos Vinculados</li> <li>- Nota de Reserva nº 47 – Emissão: 09/05/2018</li>   <li>- Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo</li> <li>- Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo</li> <li>- Programática: 16.122.3024.2.611 – Administração da Carteira Imobiliária</li> <li>- Despesa: 3.3.90.39.00.– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</li> <li>- Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios da Empresa Dependente</li> <li>- Nota de Reserva nº 302 – Emissão: 23/05/2018</li>   <li>- Valor total estimado da Contratação para 1065 remoções/reintegrações é de R\$ 1.797.784,00 (um milhão setecentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais).</li> </ul>
<b>5. Regime de Execução:</b> execução indireta de empreitada por preços <b>UNITÁRIOS, REINTEGRAÇÃO/REMOÇÃO.</b>
<b>6. Prazo de Vigência:</b> 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
<b>7. Ordem de início dos serviços:</b> será dada após a assinatura do contrato.
<b>8. Local de execução dos serviços:</b> Os serviços serão realizados na Grande São Paulo, nos locais a serem indicados e de acordo com a solicitação da COHAB-SP.
<b>9. Critério de julgamento:</b> O julgamento e a classificação das propostas serão pelo critério do <b>MENOR PREÇO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS DA CLASSIFICAÇÃO “A”</b> constante do item 7.1.1. do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 12 DESTE EDITAL.
<b>10. Reajuste:</b> O valor ofertado, na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será reajustado em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda, na hipótese de prorrogação do contrato.
<b>11. Pagamento:</b> em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
<b>12. Penalidades:</b> <b>12.1.</b> Advertência. <b>12.2.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assinar, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis. <b>12.3.</b> Atraso injustificado na execução dos serviços – 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato. <b>12.4.</b> Não comparecimento ao local de execução dos serviços – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. <b>12.5.</b> Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste. <b>12.6.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.
<b>13. Informações/ Esclarecimentos:</b> das 9h às 16h30 - até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura: protocolados na COPEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar - sala 122 – Centro - São Paulo-SP.
<b>14.</b> Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora, quando convocada a iniciar os serviços, deverá ainda oferecer a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, nas formas estabelecidas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada. – <b>item 20</b> do Edital.
<b>Observação:</b> As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 1. PREÂMBULO

---

- 1.1. A **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, aqui também na qualidade de Órgão Operador do Fundo Municipal de Habitação, com sede na Rua São Bento n.º 405 – 12º andar ao 14º andar – São Paulo – Capital, **TORNA PÚBLICO** que, na data e horário assinalados no **item 2 do Quadro Resumo** do Edital, fará realizar licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, a prestação de serviços, objeto referido no **item 3** deste Edital.
- 1.2. Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes subordinam-se às disposições da **Lei Federal** n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, **Decreto Municipal** 54.102/13, com as alterações do **Decreto Municipal** n.º 54.829/14, da **Lei Federal** n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, da **Lei Municipal** n.º 13.278, de 07 de Janeiro de 2002 e alterações, do **Decreto Municipal** n.º 43.406, de 01 de Julho de 2003, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal** n.º 55.427/14, do **Decreto Municipal** n.º 44.279, de 24 de Dezembro de 2003, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal** n.º 46.662, de 24 de Novembro de 2005 e 56.144 de 01 de junho de 2015, da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016e demais normas legais aplicáveis, e ainda, as disposições deste **Edital**, seus respectivos anexos e demais normas legais aplicáveis, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.
- 1.3. O **Edital** e seus anexos poderão ser consultados pelo sistema eletrônico, através dos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> ou retirados em CD-R na **COPEL** - Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP, no horário das **9h às 16h30**, mediante a entrega de 01 (um) CD-R sem uso.

### 2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO

---

- 2.1. A participação no presente **PREGÃO** dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 2.2. A **SESSÃO ELETRÔNICA** de **ABERTURA** das **PROPOSTAS** será realizada na **DATA** e **HORÁRIO** estabelecidos no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital.

### 3. DO OBJETO

---

- 3.1. O presente **PREGÃO ELETRÔNICO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP, E DEMAIS ELEMENTOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**.
- 3.2. A empresa contratada deverá atender e executar todos os serviços objeto deste certame segundo as características, especificações, quantidades, e tipos de serviços constantes no **Anexo 12 – Termo de Referência**, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada neste instrumento, demais anexos, bem como no futuro contrato.

### 4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

---

- 4.1. Os serviços serão realizados no local de acordo com previsto no **item 8** do **Quadro Resumo** deste Edital, bem como em atendimento às demais especificações deste Edital.



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

---

- 5.1. Os serviços serão executados de acordo com o regime previsto no **item 5** do **Quadro Resumo** deste Edital.

### 6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

---

- 6.1. O prazo para execução dos serviços decorrentes deste **PREGÃO** será de acordo com o estabelecido no **item 6** do **Quadro Resumo** deste Edital, prorrogável, a critério exclusivo da **COHAB-SP**, obedecidas as disposições do artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, atualizada.
- 6.2. A Ordem de Início dos serviços será expedida pela **Diretoria de Patrimônio**, através da **Gerência de Segurança** da **COHAB-SP**, conforme estabelecido no **item 7** do **Quadro Resumo** deste Edital, após cumprida a obrigação de entrega da garantia contratual prevista no **item 20** deste Edital.

### 7. DAS INFORMAÇÕES

---

- 7.1. Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente **PREGÃO ELETRÔNICO** poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, apresentado nos termos do **item 13** do **Quadro Resumo** deste Edital.
- 7.2. Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada à comunicação personalizada.
- 7.3. Os esclarecimentos serão publicados no **Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC**.
- 7.4. Os interessados poderão acessar o **Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC** por meio dos endereços eletrônicos [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br) e [www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br) ou adquiri-lo junto à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, **IMESP** - Rua da Mooca, 1921 - São Paulo - Capital.
- 7.5. Todas as referências de horários constantes deste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

### 8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

- 8.1. Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que:
- 8.1.1. Atendam a todas as exigências constantes neste Edital.
- 8.1.2. Estejam inscritas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/ SICAF**, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º do Decreto Federal n.º 3.722/01.
- 8.2. Será vedada a participação de empresas:
- 8.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público.
- 8.2.2. Sob processo de liquidação judicial ou extrajudicial.
- 8.2.3. Sob processo de concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial ou falência.
- 8.2.4. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Direta ou Indireta.
- 8.2.5. Reunidas em consórcio.
- 8.2.6. Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 8.3. Na hipótese de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147/14 e pela Lei Complementar Federal nº 155/2016 conforme **item 11** deste Edital.

### 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

---

- 9.1. Eventuais impugnações ao **Edital** deverão ser dirigidas ao **Pregoeiro** e protocoladas no horário das 9 às 16h30, na Rua Líbero Badaró nº 504, 12º andar – sala 122, São Paulo - Capital, observado o prazo de **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para o recebimento da proposta, de acordo com as prescrições contidas no parágrafo 2º do art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. Caberá ao **Pregoeiro decidir sobre a impugnação** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado, ser for o caso, pela área gestora/solicitante.
- 9.3. Quando acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.
- 9.4. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

### 10. DO CREDENCIAMENTO

---

- 10.1. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, até o 3º dia útil anterior à data de realização do **PREGÃO**.
- 10.2. Para acesso ao sistema eletrônico, o órgão provedor atribuirá à licitante/representante legal, chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.
- 10.2.1. O uso da senha de acesso é de exclusiva responsabilidade legal da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão provedor do sistema ou à **COHAB-SP**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 10.3. Para efetivação do credenciamento, a licitante deverá estar com seu registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**.
- 10.4. O credenciamento junto ao órgão provedor do sistema, além da responsabilidade legal da licitante e de seu representante legalmente constituído, implica em presunção de sua capacidade técnica para realização dos atos inerentes a este **PREGÃO**.
- 10.5. A licitante deverá, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico:
- 10.5.1. Manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.
- 10.5.2. Registrar sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

### 11. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

---

- 11.1. Ao participar desta licitação, as microempresas e as empresas de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147/14 e Lei Complementar Federal nº 155/16, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15.



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 11.2. Para se valer dos benefícios previstos no subitem anterior, a proponente deverá:
- 11.2.1. Atender ao registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, nos termos do **subitem 11.4** deste Edital.
  - 11.2.2. Declarar previamente sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, no momento do cadastramento de sua proposta no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 11.3. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 11.4. A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas deverá apresentar toda a documentação exigida no edital para efeito de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange à regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, tendo a licitante atendido aos demais requisitos do edital, a sessão será suspensa, aplicando-se as disposições dos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15 previstas para regularização da documentação fiscal, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147/14 e a Lei Complementar Federal nº 155/16

## 12. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 12.1. A licitante deverá, munida de sua senha privativa, até a data citada no **item 2 do Quadro Resumo** do Edital, observado o horário previsto para a abertura da sessão eletrônica, enviar **PROPOSTA COMERCIAL** pelo sistema eletrônico.
- 12.1.1. A apresentação da proposta comercial implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste **Edital** e seus anexos.
  - 12.1.2. A licitante assumirá como firmes e verdadeiras todas as transações efetuadas em seu nome pelo sistema eletrônico, incluindo sua proposta e lances.
- 12.2. Fica a cargo da licitante acompanhar as operações do sistema eletrônico durante a realização do **PREGÃO**, estando a **COHAB-SP** isenta de qualquer ônus decorrente da perda de negócios pela licitante em virtude da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 12.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 12.4. Serão desclassificadas as propostas:
- 12.4.1. Que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos.
  - 12.4.2. Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.





## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

12.5. No horário consignado no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital, serão divulgadas as propostas Comerciais recebidas eletronicamente e que estiverem em consonância com as especificações deste Edital, iniciando-se então a etapa de lances.

### 13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

---

13.1. O julgamento e a classificação das propostas obedecerão ao critério estabelecido no **item 9** do **Quadro Resumo** deste Edital, para a prestação dos serviços descritos no **item 3** deste Edital, observados as disposições relativas à participação de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos termos do **item 11** deste Edital, sem prejuízo das demais especificações e parâmetros definidos neste Edital e seus anexos.

13.2. O **PREGÃO** realizar-se-á de acordo com a legislação vigente e as disposições consignadas no presente **Edital**.

### 14. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

---

14.1. Na sessão eletrônica de abertura do certame consignada no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital, o Pregoeiro comunicará aos presentes, a ocorrência de participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme registro apontado pelo sistema eletrônico, que poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147/14 e pela Lei Complementar Federal nº 155/2016, nos termos das disposições do **item 11** deste Edital.

14.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes encaminharão seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento, horário de registro e valor.

14.3. Os lances serão sucessivos, de acordo com o horário e as regras fixadas. Só serão aceitos aqueles cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

14.3.1. O sistema eletrônico não aceitará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.3.2. A desistência em apresentar novos lances implicará na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de classificação das propostas.

14.4. No transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos lances apresentados e registrados, vedada a identificação da detentora do lance.

14.5. No caso de desconexão com o **Pregoeiro** no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

14.6. O **Pregoeiro**, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

14.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **PREGÃO** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** às participantes.

14.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente emitido pelo sistema eletrônico.

14.8.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o **Pregoeiro** se responsabilizará pelo aviso de encerramento.

14.9. Após essa etapa, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, para envio de lances definitivos pelas licitantes ainda interessadas na disputa. Findo esse prazo, será automaticamente encerrada a recepção de lances.



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**14.10.** Encerrada definitivamente a etapa de lances, após exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor ofertado, o **Pregoeiro** poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para obtenção de melhor preço, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito, observados os critérios relativos à participação de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas.

**14.10.1.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o **Edital** e a devida habilitação, observados os procedimentos previstos nos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15, no que tange à eventual necessidade de regularização da documentação fiscal apresentada, conforme **subitem 11.4** deste Edital, na hipótese de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas.

**14.10.1.1.** Na situação a que se refere o item anterior, o **Pregoeiro** poderá também negociar com a licitante para que seja obtida a melhor proposta.

**14.11.** O **Pregoeiro** poderá solicitar às licitantes quaisquer esclarecimentos que entender necessários, relativamente à composição dos preços apresentados, assim como a comprovação, através de composições e justificativas técnicas, de que os valores que compõem a proposta são compatíveis com o mercado e com os serviços, a fim de que se possa demonstrar a sua exequibilidade.

**14.12.** O **Pregoeiro** anunciará pelo sistema eletrônico o nome da **licitante vencedora** e o respectivo **VALOR ofertado, considerando todos os itens de serviços a serem prestados**.

**14.12.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do **PREGÃO** constarão de ata divulgada pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

**14.13.** Conhecida a decisão, a **licitante vencedora DEVERÁ:**

**14.13.1.** **ENVIAR, de imediato**, pelo e-mail [copel@cohab.sp.gov.br](mailto:copel@cohab.sp.gov.br), e/ou do sistema eletrônico de envio de documentos do **COMPRASNET**, a **PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA**, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 2** deste Edital, com todas as especificações e detalhamentos e em conformidade com o valor anunciado nos termos do **item 14.12** deste Edital.

**14.13.1.1.** A proposta enviada via e-mail e/ou sistema eletrônico de envio de documentos do **COMPRASNET**, **deverá vir acompanhada de Declaração de Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação**, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 3** deste Edital.

**14.13.2.** **ENVIAR de imediato**, pelo e-mail [copel@cohab.sp.gov.br](mailto:copel@cohab.sp.gov.br), e/ou do sistema eletrônico de envio de documentos do **COMPRASNET**, a documentação relativa à **HABILITAÇÃO**, conforme descrito no **item 16** a seguir.

**14.13.3.** **ENCAMINHAR, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, impreterivelmente**, para a **COPEL** - Rua Líbero Badaró n.º 504 - 12º andar - sala 122-B - Centro - São Paulo - SP, no horário das 9 às 17 horas, os seguintes documentos:

**14.13.3.1.** O **ORIGINAL** da **PROPOSTA COMERCIAL - Anexo 2** e da **declaração citada no item 15.5**.

**14.13.3.2.** Os originais ou cópias autenticadas da **DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO** para **comprovação** de sua **regularidade**, nos termos do **item 16** deste Edital.



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 15. DA PROPOSTA COMERCIAL

---

- 15.1.** A **Proposta Comercial** deverá ser apresentada em via única, digitada em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, com identificação clara de seu subscritor, conforme modelo **Anexo 2** deste Edital.
- 15.2.** A Proposta Comercial deverá contemplar a totalidade dos serviços necessários à fiel execução do objeto licitado, segundo as condições deste Edital e seus anexos.
- 15.2.1.** A Proposta Comercial deverá indicar o(s):
- 15.2.1.1. PREÇO UNITÁRIO** dos serviços para cada reintegração de posse, considerado o pacote de serviços completo previsto, nele contidas todas as despesas que incidirem sobre os preços, nos termos do modelo **Anexo 2** deste Edital.
    - 15.2.1.1.1.** O preço apresentado deverá contemplar os valores individuais dos serviços elencados no **item 5.1. do Termo de Referência**.
    - 15.2.1.1.2.** No preço deverão estar incluídas todas as despesas relativas à pessoal, transporte, embalagens, chaveiro, guarda-movéis, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto licitado.
    - 15.2.1.2.** A denominação social da licitante, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, e fax – se houver, bem como o nome, CPF, RG e cargo de seu subscritor.
    - 15.2.1.3.** O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- 15.3.** A Proposta Comercial deverá conter oferta precisa, sem alternativa de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 15.4.** Os valores da Proposta Comercial deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- 15.5.** A Proposta Comercial deverá conter **DECLARAÇÃO** expressa de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste **PREGÃO** e, conseqüentemente, do futuro Contrato.
- 15.6.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 15.7.** O preço apresentado na Proposta Comercial deverá contemplar todas as despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, tais como pessoal capacitado, transporte, embalagens, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes direta ou indiretamente da realização do objeto da licitação.

### 16. DA HABILITAÇÃO

---

- 16.1.** Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos abaixo relacionados:

**16.1.1. Habilitação Jurídica:**

- 16.1.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual.



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 16.1.1.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante, no prazo de validade, ou ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato social consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 16.1.1.3. No caso de sociedade simples, prova de inscrição do Contrato Social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede e da Diretoria em exercício, se for o caso.
- 16.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira com atividade no País, bem como o registro e autorização – quando a atividade assim o exigir – para o regular funcionamento, expedido(s) pelo(s) órgão(s) competente(s).

### 16.1.2. Regularidade Fiscal e Previdenciária e Trabalhista:

- 16.1.2.1. Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 16.1.2.2. Prova de inscrição junto ao cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 16.1.2.3. Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF.
- 16.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.
- 16.1.2.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, e das contribuições junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da sede da licitante, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014.
- 16.1.2.6. Na hipótese de licitante com sede no Estado de São Paulo, Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, da seguinte forma:
  - 16.1.2.6.1. Certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, ou
  - 16.1.2.6.2. Certidão da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos não inscritos, juntamente com a certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de débitos inscritos.
- 16.1.2.7. Tratando-se de licitante com sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos não inscritos/lançados e inscritos em dívida ativa.
- 16.1.2.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados com a prestação licitada.
- 16.1.2.9. Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar prova de regularidade para com a



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**16.1.2.10.** A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que **não esteja cadastrada como contribuinte neste Município** - deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do modelo **Anexo 4** deste Edital.

**16.1.2.11.** A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:

**16.1.2.11.1.** Certidão Positiva com efeito de negativa.

**16.1.2.11.2.** Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

**16.1.2.12. Declarações**

**16.1.2.12.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação e aceitação das condições do Edital** e seus anexos, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 5** do Edital.

**16.1.2.12.2. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** o qual determina a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos., em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 6** deste Edital.

**16.1.2.12.3. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho**, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 7** deste Edital.

**16.1.2.12.4. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas** enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal e por profissional de contabilidade, nos termos do modelo **Anexo 8** deste Edital, conforme condição inicialmente registrada no sistema eletrônico, observadas as disposições do **item 11** deste Edital, inclusive quanto à prestação de declaração falsa, nos termos do **subitem 11.3**.

**16.1.2.12.4.1.** No caso de microempreendedor individual, a declaração de que trata o subitem anterior poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

**16.1.2.13. Declaração**, sob as penas da Lei, de que **dispõe de caminhão tipo baú** para o transporte dos bens móveis e objetos oriundos de unidades ou áreas reintegradas pela COHAB-SP, em



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do **Anexo 9** deste Edital.

**16.1.2.14. Declaração**, sob as penas da Lei, de **que conta com instalações adequadas** (própria ou locada), para recebimento e guarda dos moveis e objetos oriundos de unidades ou áreas reintegradas pela **COHAB-SP**, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do **Anexo 10** deste Edital.

### 16.1.3. Qualificação Técnica

**16.1.3.1.** Atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a execução de trabalhos similares quanto às suas características, relativamente aos serviços de transporte de bens móveis, para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto ora licitado.

**16.1.3.1.1.** O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinados contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.

### 16.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

**16.1.4.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**16.1.4.2.** Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancete) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

**16.1.4.3.** A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do exercício social, acompanhados do índice e liquidez geral correspondentes, serão feita com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez Geral: } ILG = \frac{AC + ANC (RPL)}{PC + PNC} = \text{Maior ou igual a } 1.$$

Onde:

**AC** = Ativo Circulante

**PC** = Passivo Circulante

**ANC (RPL)** = Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo)

**PNC** = Passível Não Circulante.

**16.1.4.4.** Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

**16.1.4.4.1.** No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**16.1.4.4.2.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).

**16.2.** O objeto constante do Ato Constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

**16.3.** A apresentação de cópia reprográfica do Certificado de Registro Cadastral de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, no prazo de validade, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos nos **subitens 16.1.1.1 a 16.1.1.4** deste Edital.

**16.3.1.** Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

**16.4.** A **COHAB-SP** reserva-se o direito de efetuar as diligências que julgar necessárias para aferir se a documentação e informações apresentadas atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação pertinente.

### **16.5. OS DOCUMENTOS DEVERÃO:**

**16.5.1.** Ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do artigo 32 da Lei 8666/93 e do Decreto Municipal nº 49.356/08.

**16.5.2.** Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.

**16.5.3.** Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).

**16.5.4.** Estar com o **PRAZO DE VALIDADE EM VIGOR.**

**16.5.4.1.** Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, exceto para as certidões negativas de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, cujos prazos deverão estar em conformidade com o **subitem 16.1.4.4** deste Edital.

**16.5.5.** Estar rubricados, colecionados e numerados em ordem sequencial, **PREFERENCIALMENTE ACONDICIONADOS EM PASTAS COM DOIS FUROS**, de acordo com as prescrições deste Edital.

**16.6.** A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio eletrônico.

**16.7.** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

**16.8.** Analisados os documentos, verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será confirmada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

**16.9.** Caso a primeira classificada não atenda às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subsequentes proponentes na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

exigências do **Edital**, sendo a respectiva licitante declarada vencedora do certame, sempre observados os critérios na ocorrência de participação de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas.

**16.10.** O Pregoeiro poderá admitir o saneamento de falhas decorrentes de erros materiais irrelevantes, possibilitando para tanto a promoção de diligências e obtenção de elementos faltantes, vedada a inclusão e/ou substituição de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

### 17. DOS RECURSOS

---

**17.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata, fundamentada e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada em ata, sendo concedido o prazo de **03 (três)** dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando intimada a licitante vencedora a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**17.1.1.** O recurso, por parte das licitantes participantes, deverá ser inserido diretamente no Sistema **COMPRASNET**, em campo específico destinado a esta finalidade, dentro do prazo legal.

**17.2.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.3.** Os recursos terão efeito suspensivo.

**17.4.** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no **Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C.** e site do **Comprasnet**.

**17.5.** A falta de manifestação, nos termos do **subitem 17.1** deste Edital, importará na decadência do direito de recurso.

**17.6.** Será assegurada vista aos autos do respectivo processo licitatório durante todo o transcurso deste certame.

### 18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

---

**18.1.** Decorridas as fases anteriores, inexistindo manifestação recursal, o **Pregoeiro ADJUDICARÁ** o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará os autos do respectivo processo à Autoridade Superior, com vistas à **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório.

**18.2.** Em caso de manifestação recursal, depois de decidido o recurso, caberá à Autoridade Superior a **ADJUDICAÇÃO** do objeto e conseqüente **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento à licitante vencedora.

### 19. DO CONTRATO

---

**19.1.** A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até **05 (cinco) dias** corridos, contado da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **COHAB-SP**.

**19.1.1.** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora – diretor, sócio ou procurador – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade, etc).

**19.2.** Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.





## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**19.3.** Para a assinatura do contrato a **COHAB-SP** fará consulta ao **CADIN** no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.

**19.3.1.** No caso da existência de registro no **CADIN MUNICIPAL** ficará a **COHAB-SP** impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06.

**19.4.** Se a licitante não comparecer para assinar ou não aceitar o instrumento contratual, fica facultado à **COHAB-SP**, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação de outra proponente remanescente, na ordem de classificação das propostas, observada a habilitação e os critérios quanto à participação de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas, sem prejuízo da aplicação da penalidade indicada no campo **12.2** do **Quadro Resumo** deste Edital.

**19.5.** A **COHAB-SP** reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa **fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada** em todas as fases da execução dos serviços, conforme **Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato – Anexo 1** deste Edital, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.

### **20. DA GARANTIA**

---

**20.1.** Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá ainda oferecer a garantia contratual de acordo com o estabelecido no **item 14** do **Quadro Resumo** deste Edital.

**20.2.** Se no decorrer do contrato a **COHAB-SP** utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a empresa contratada fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.

### **21. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

---

**21.1.** A **COHAB-SP** pagará as faturas/nota fiscal correspondentes aos serviços com recursos provenientes das Dotações Orçamentárias descrita no **item 4** do **Quadro Resumo** deste Edital.

### **22. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

---

**22.1.** O pagamento dos serviços será realizado no prazo estabelecido no **item 11** do **Quadro Resumo** deste Edital, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela **Gerência de Segurança** da **COHAB-SP**.

**22.2.** A empresa contratada deverá atender ao disposto no **item 8 da Minuta de Contrato – Anexo 1** e **item 7 do Termo de Referência – Anexo 12** do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos e no futuro contrato.

### **23. DO REAJUSTE**

---

**23.1.** O reajuste será concedido, conforme **item 10** do **Quadro Resumo** deste Edital, e ao disposto no **item 9 da Minuta de Contrato – Anexo 1** e **item 13** do **Termo de Referência – Anexo 12** do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos e no futuro contrato.



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 24. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

---

- 24.1. A empresa contratada deverá cumprir as obrigações e responsabilidades prevista no **item 10 da Minuta de Contrato – Anexo 1 e item 8 do Termo de Referência – Anexo 12** do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro contrato.

### 25. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

---

- 25.1. Responsabilidades da contratante prevista no **item 11 da Minuta de Contrato – Anexo 1 e item 10 do Termo de Referência – Anexo 12** do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro contrato.

### 26. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

---

- 26.1. A fiscalização exercida pela **COHAB-SP**, ao seu exclusivo interesse, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade; esta fiscalização não implica corresponsabilidade da **COHAB-SP** e/ou seus prepostos, nos termos do **item 12 da Minuta de Contrato – Anexo 1** do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro contrato.

### 27. DAS PENALIDADES

---

- 27.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 12 do Quadro Resumo** deste Edital, **item 14 da Minuta de Contrato – Anexo 1 e item 11 do Termo de Referência – Anexo 12** do Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

### 28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

- 28.1. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do **Edital**, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 28.2. A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 28.3. A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente de quaisquer dos envelopes, conforme o estabelecido no artigo 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 28.4. A contagem de prazos estabelecidos neste Edital observará o disposto no artigo 110, da Lei n.º 8.666/93 e seu parágrafo único.
- 28.5. Caso o **Pregoeiro** constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no **subitem 8.2** deste Edital, procederá à sua inabilitação, nos termos do § 5º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93.
- 28.6. A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pelo **Pregoeiro**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 28.7. A falta de declaração de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, ou sua imperfeição, não



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão eletrônica de abertura da licitação, retirando sua proposta.

- 28.8.** A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 28.9.** Ao participar do presente certame a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
- 28.10.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 28.11.** Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93 da Lei n.º 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.
- 28.12.** As normas que disciplinam este **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 28.13.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016, bem como também o Decreto Municipal 56.475/15.
- 28.14.** Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 56.633, de 24 de novembro de 2015, para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 28.15.** Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente **Edital** e seus anexos, são complementares entre si.
- 28.16.** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

### **29. DOS ANEXOS**

---

**ANEXO 1** – Minuta de Contrato

**ANEXO 2** – Modelo - Proposta Comercial

**ANEXO 3** – Modelo de Declaração – Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação

**ANEXO 4** - Modelo de Declaração – Empresa não Cadastrada junto à PMSF

**ANEXO 5** - Modelo de Declaração – Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação

**ANEXO 6** - Modelo de Declaração – Emprego de Menor

**ANEXO 7** - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho



## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO 8** - Modelo de Declaração – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

**ANEXO 9** – Modelo de Declaração – Disponibilidade de Caminhão Tipo Baú.

**ANEXO 10** – Modelo de Declaração – Instalações para Guarda de Móveis e Utensílios de Unidades ou Áreas Reintegradas pela COHAB-SP

**ANEXO 11** – Modelo de Declaração - Relatório da Reintegração de Posse

**ANEXO 12** – Modelo de Declaração - Termo de Referência

São Paulo, 08 de junho 2018.

**SIDKLEY SANTOS MATOS**  
**Pregoeiro**



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 1 MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A \_\_\_\_\_.**

<b>QUADRO RESUMO</b>				
<b>CONTRATO N°</b> ____/____				
<b>1. Objeto Contratado:</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP.				
<b>2. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2018 – 0.037.423-9</b>				
<b>3. Contratante:</b> COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP				
<b>4. Endereço (sede):</b> Rua São Bento n° 405 – 12° ao 14° andar – São Paulo – Capital				
<b>5. CNPJ:</b> 60.850.575/0001-25				
<b>6. Contratada:</b>				
<b>7. CNPJ:</b>				
<b>8. Endereço (sede):</b> _____ n° _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____				
<b>9. Representante Legal:</b>				
<b>10. CPF:</b> _____ <b>RG:</b> _____ <b>Cargo:</b> _____				
<b>11. Residente e domiciliado:</b> _____ n° _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____				
<b>12. Valor Total Estimado do Contrato:</b> R\$ _____ (_____), conforme disposições da Cláusula Quinta deste instrumento.				
<b>13. Regime de Execução:</b> execução indireta de empreitada por preços <b>UNITÁRIOS, REINTEGRAÇÃO/REMOÇÃO.</b>				
<b>14. Prazo de execução:</b> 12 (doze) meses da ordem de início de serviços prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei n° 8.666/93.				
<b>15. Ordem de início dos serviços:</b> será dada após a assinatura do contrato.				
<b>16. Dotação Orçamentária:</b> - Órgão: 91.00 – Fundo Municipal de Habitação - Unidade: 91.10 - Fundo Municipal de Habitação - Programática: 16.122.3024.2.611 – Administração da Carteira Imobiliária - Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 08 – Tesouro Municipal – Recursos Vinculados - Nota de Reserva n° 47 – Emissão: 09/05/2018  - Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Programática: 16.122.3024.2.611 – Administração da Carteira Imobiliária - Despesa: 3.3.90.39.00.– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios da Empresa Dependente - Nota de Reserva n° 302 – Emissão: 23/05/2018				
<b>17. Notas de Empenho:</b>				
17.1. n° _____ - Emissão: ____/____/____.				
17.2. n° _____ - Emissão: ____/____/____.				
<b>18. Reajuste:</b> O valor ofertado será reajustado em conformidade com o Decreto Municipal n° 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda, na hipótese de prorrogação do contrato.				
<b>19. Pagamento:</b> em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.				
<b>20. Local de execução dos serviços:</b> Os serviços serão realizados na Grande São Paulo, nos locais a serem indicados e de acordo com a solicitação da COHAB-SP.				
<b>21. Garantia para Contratar:</b> R\$ _____ (_____ ) correspondente a 5% do valor total estimado do contratado, a ser prestada nas formas estabelecidas no artigo 56 da Lei Federal n° 8.666/93.				
<b>22. Penalidades:</b>				
12.1. Advertência.				



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- |   |
|---|
| <p><b>12.2.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assinar, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.</p> <p><b>12.3.</b> Atraso injustificado na execução dos serviços – 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.</p> <p><b>12.4.</b> Não comparecimento ao local de execução dos serviços – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.</p> <p><b>12.5.</b> Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste.</p> <p><b>12.6.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.</p> |
|---|

**23. Edital de Licitação: PREGÃO N° \_\_\_\_/18.**

**24. Observação:** Este **Quadro Resumo integra o presente contrato**, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e que integra o presente para todos os fins.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, aqui também na qualidade de Órgão Operador do Fundo Municipal de Habitação, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, identificada e qualificada nos termos dos **itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/18**, nos termos da **Lei Federal n.º 10.520/02**, da **Lei Federal n.º 8.666/93** e alterações, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**; do **Decreto Municipal n.º 44.279/03**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal n.º 46.662/05** e **Decreto Municipal n.º 43.406/03**, da **Lei Complementar n.º 123/06**, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar n.º 147/14** e pela **Lei Complementar Federal n.º 155/16**, do **Decreto Municipal n.º 56.475/15** e ainda **demais legislação aplicável**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP**, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 12**, demais elementos que o integram e ainda nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/17, bem como da **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2.** Para os serviços contratados a **CONTRATADA** deverá atender e executar todos os serviços objeto deste contrato segundo as características, especificações, quantidades, e tipos de serviços constantes no **Anexo 12 - Termo de Referência**, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada neste instrumento, e demais anexos do Edital, que deu origem a esta avença.
- 1.3.** A prestação dos serviços descritos no **item 1.1.** dar-se-á na região da Grande São Paulo, nos empreendimentos da **COHAB**, incluindo aqueles vinculados ao Fundo Municipal de Habitação, nos quais a Companhia atua como Agente Operador.
- 1.4.** A prestação dos serviços contratados envolve o transporte dos bens móveis, roupas, objetos e demais utensílios dos ocupantes das unidades reintegradas para o endereço que o ocupante indicar dentro da região da Grande São Paulo ou, quando necessário, para o guarda-móveis da empresa contratada, com a constituição de fiel depositário dos bens, e serviços de chaveiro.
- 1.4.1.** Tendo em vista que a distância entre área do empreendimento e o destino da viagem é desconhecida, fixou-se como limite máximo, as divisas da Grande São Paulo.



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 1.5. Estima-se para o período contratual um total de 2.0000 (duas mil) operações de reintegrações e remoções envolvendo unidades unicamente da COHAB-SP e unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Habitação - FMH. Esta quantidade é meramente estimativa, podendo variar para mais ou para menos de acordo com a necessidade da COHAB-SP.
- 1.5.1. As solicitações poderão demandar a mobilização de até 50 caminhões para cada operação de reintegração/remoção e seus respectivos complementos.
- 1.6. A prestação dos serviços descrita no **subitem 1.2.** será contratada e aferida da seguinte forma:
- 1.6.1. **DESLOCAMENTO DO CAMINHÃO** - entende-se como sendo: o deslocamento de 1 caminhão realizado por motorista da empresa contratada até o local da reintegração de posse no horário solicitado, com a equipe de ajudantes, embalagens necessárias, e chaveiro.
- 1.6.2. **SERVIÇOS OPERACIONAIS** – entende-se como serviço operacional a: abertura do imóvel, troca do segredo das chaves e a correspondente chave, desmonte dos móveis e acomodação dos objetos em embalagens apropriadas, retirada de todos os objetos que estejam no imóvel deixando-o vazio, e a realização da mudança para o local indicado pelo morador ou para o guarda-móveis da empresa contratada, quando necessário.
- 1.6.3. **FIEL DEPOSITÁRIO (Guarda Móveis)** – entende-se como sendo a guarda em depósito da empresa contratada dos bens encontrados no imóvel quando o morador não tiver para onde levar seus bens ou no caso de não se encontrar no imóvel, com a constituição de Fiel Depositário à funcionário da empresa contratada. Este serviço será solicitado no local da própria reintegração/remoção somente quando necessário e diretamente pelo funcionário da COHAB-SP em cumprimento à determinação do Oficial de Justiça na execução da reintegração de posse ou por orientação da Companhia nos demais casos.
- 1.7. A empresa contratada para a execução dos serviços deverá dispor de:
- 1.7.1. **VEÍCULO:** Caminhão tipo baú, com todos os itens de segurança necessários, de acordo com as Leis vigentes.
- 1.7.2. **EQUIPE:**
- 01 (um) motorista, devidamente habilitado dentro da correspondente categoria;
  - 03 (três) ajudantes, sendo 01 (um) montador/desmontador de móveis, 01 (um) com experiência para a abertura de portas e troca de fechaduras e/ou segredos, quando necessário;
  - 01 (um) coordenador de equipe responsável pela constituição de fiel depositário dos objetos transportados para o guarda de móveis, quando necessário;
- 1.7.3. **EMBALAGENS:** caixas de papelão, plástico poli-bolha, papel ondulado para acondicionamento de móveis, vidros, eletrodomésticos, louças, etc
- 1.7.4. **GUARDA-MÓVEIS:** depósito para guarda de bens móveis, roupas, objetos, etc. provenientes da correspondente reintegração de posse ou remoção, quando for o caso.
- 1.8. Os bens móveis e demais utensílios transportados deverão ser acondicionados em embalagens adequadas.
- 1.9. Toda a mudança deverá ser identificada com etiquetas e inventariada pela empresa contratada, ficando uma cópia com a **COHAB-SP** e outra com o ocupante da unidade reintegrada.
- 1.10. A comunicação para realização dos serviços e/ou cancelamento será dada à empresa contratada pela Diretoria de Patrimônio da **COHAB-SP**, por intermédio da Gerência de Segurança, através de contato telefônico e,



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

imediatamente, notificadas por escrito via e-mail, até 12h do dia anterior à reintegração ou à remoção nos demais casos.

- 1.11. Os serviços serão executados em cumprimento a dispositivos legais para reintegração de unidades da **COHAB-SP**, que incluem aquelas vinculadas ao Fundo Municipal de Habitação – FMH, estando sujeitos a agendamentos a qualquer hora do dia no decorrer da semana, bem como a cancelamentos de forma imprevista.
- 1.12. Caso o ocupante da unidade reintegrada apresente endereço para a entrega dos móveis, dentro do perímetro de execução desse objeto, a empresa contratada executará o transporte para o local indicado, sem nenhum ônus ao proprietário dos bens transportados, dispensando-se os serviços de guarda-móveis e fiel depositário.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços contratados serão executados no perímetro do local indicado no **item 20** do Quadro Resumo deste instrumento, bem como em atendimento às demais especificações do Edital, que deu origem a este contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços decorrentes deste contrato serão realizados obedecendo ao regime de execução indicado no **item 13** do **Quadro Resumo** deste instrumento.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

- 4.1. Os serviços decorrentes deste Contrato serão executados no prazo estabelecido no **item 14** do **Quadro Resumo** deste instrumento, prorrogável, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, obedecidas as disposições do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 4.2. A Ordem de Início dos serviços será expedida pela **Diretoria de Patrimônio**, através da **Gerência de Segurança** da **COHAB-SP**, conforme estabelecido no **item 15** do **Quadro Resumo** deste instrumento, inclusive após cumprida a obrigação de entrega da garantia contratual prevista no **item 20** do Edital que deu origem a esta avença.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O preço unitário constante da proposta da CONTRATADA variará em conformidade com a efetiva prestação dos serviços, definidos em categorias, conforme quadro abaixo:

Classificação	Serviço prestado na reintegração de posse	% sobre o preço unitário ofertado
A	Deslocamento do caminhão + serviço operacional + Fiel depositário	100,00%
B	Deslocamento do caminhão + serviço operacional	80,00%
C	Deslocamento do caminhão	40,00%

- 5.1.1. Dessa forma, para os serviços de que trata a Classificação A, o preço unitário corresponderá a 100% (cem por cento) do valor unitário proposto, ou seja, R\$ .....





## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 5.1.2. Para os serviços de que trata a Classificação B, o preço unitário corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor unitário proposto, ou seja, R\$ .....
- 5.1.3. Para os serviços de que trata a Classificação C, o preço unitário corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor unitário proposto, ou seja, R\$ .....
- 5.2. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à CONTRATADA será(ão) o(s) vigente(s) na data da respectiva Ordem de Serviços, que será expedida para cada reintegração de posse que se realizar.
- 5.3. O(s) preço(s) referido(s) nesta cláusula quinta e seus subitens constituirá(ão) a única e completa remuneração pelos serviços prestados, objeto deste contrato.
- 5.4. O Valor total estimado do contrato referente a 1065 remoções e de R\$ .....
- 5.5. A contratante deverá considerar todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços e fornecimento de todos os recursos – humanos e materiais - necessários a sua execução, não cabendo ônus adicional à **COHAB-SP**.
- 5.6. O preço deverá contemplar todas as despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, tais como pessoal capacitado, transporte, embalagens, bem como quaisquer outros dispêndios diretos ou indiretos julgados necessários à realização das atividades a serem contratadas.
- 5.7. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente utilizados em cada operação de reintegração de posse realizada ou de remoção por outros motivos que sejam da responsabilidade da **COHAB-SP**.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA**, antes da emissão da Ordem de Início de Serviços O.I.S, prestará a correspondente garantia indicada, indicada no **item 21** do **Quadro Resumo** deste instrumento, conforme previsto no **item 20** do Edital que deu origem a esta avença.
- 6.2. Se no decorrer do contrato a **COHAB-SP** utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.
- 6.3. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados com recursos provenientes das Dotações Orçamentárias e respectivas Notas de Empenho descritas nos **itens 16 e 17** do **Quadro Resumo** deste instrumento, respectivamente.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento dos serviços será realizado no prazo estabelecido no **item 19** do **Quadro Resumo** deste instrumento, após a apresentação da Notas Fiscais/Faturas pela **CONTRATADA**, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela **Gerência de Segurança** da **COHAB-SP**.



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 8.2.** As medições dos serviços deverão ser apresentadas mensalmente de acordo com os serviços executados em cada reintegração de posse. Os serviços serão classificados e pagos conforme **subitem 7.1 do Termo de Referência - Anexo 12**.
- 8.3.** As medições deverão abranger a totalidade dos serviços executados no mês e relacionados de acordo com a classificação descrita no **subitem 7.1 do Termo de Referência - Anexo 12**, para cada reintegração ou remoção a qualquer título.
- 8.4.** A **COHAB-SP** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária, mediante contra-apresentação da Notas Fiscais/Faturas.
- 8.5.** A **CONTRATADA** deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a Notas Fiscais/Faturas correspondente, emitidas separadamente por origem das respectivas unidades patrimoniais, conforme consta no subitem **7.4. do Termo de Referência - Anexo 12**, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados à Gerência de Segurança da **Diretoria de Patrimônio da COHAB-SP**.
- 8.5.1.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela **CONTRATADA** após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 8.6.** A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-SP**, mediante autorização prévia da **COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.
- 8.7.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a Notas Fiscais/Faturas será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 8.8.** Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como CNDT (Lei nº 12.440/11), para verificação da situação de regularidade da **CONTRATADA**.
- 8.8.1.** Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 8.8.2.** A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela empresa contratada a obrigação prevista no art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, atualizada.
- 8.9.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 8.10.** A **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 8.11.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados.
- 9.2. O reajuste será concedido, conforme **item 18 do Quadro Resumo** deste instrumento.
- 9.3. As condições de reajuste previstas neste Contrato poderão ser alteradas em face de normas supervenientes sobre a matéria.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. Sem prejuízo de quaisquer responsabilidades estabelecida no Edital que deu origem a este contrato, bem como na legislação vigente ou demais cláusulas constantes deste contrato, compete a **CONTRATADA**:
  - 10.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no presente Contrato.
  - 10.1.2. Responder, na pessoa do sócio/representante legal da **CONTRATADA**, pelo recebimento dos móveis e objetos oriundos da unidade ou área reintegrada, na qualidade de fiel depositário.
  - 10.1.3. Arcar com as despesas e manter os seguros necessários à proteção de seus funcionários e de seus bens envolvidos na prestação dos serviços.
  - 10.1.4. Arcar com as despesas de transporte, pedágio, combustível, multas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.
  - 10.1.5. Arcar com as despesas diretas ou indiretas devidas aos seus funcionários no desempenho dos serviços contratados.
  - 10.1.6. Contar, em cada reintegração de posse, com a equipe, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
  - 10.1.7. Garantir a realização dos serviços por veículo – caminhão baú – com documentação regular perante os órgãos de trânsito competentes, em bom estado de conservação, abastecido e periodicamente revisado, nos termos da declaração apresentada quanto à disponibilidade de Caminhão Tipo Baú, **anexo 9 do Edital**.
  - 10.1.8. Observar a ocorrência de rodízio municipal, a fim de que o caminhão envolvido na execução do serviço em determinado dia da semana não tenha impedimento de circulação, bem como verificar a questão dos horários do rodízio para caminhões nas marginais da cidade de São Paulo e demais localidades, que também apresentem restrições de circulação.
  - 10.1.9. Zelar para que a documentação de habilitação do motorista que tomará parte na execução dos serviços esteja regular perante os órgãos de trânsito competentes.
  - 10.1.10. Permitir o livre acesso da **COHAB-SP** ao local indicado para guarda dos bens, para visitas periódicas a título de fiscalização do serviço ora contratado.
  - 10.1.11. Garantir a substituição imediata do veículo em caso de pane, impossibilidade de funcionamento, restrições de circulação ou qualquer outra ocorrência, a fim de não comprometer a execução dos serviços.
  - 10.1.12. Responsabilizar-se pelo ressarcimento das despesas decorrentes de perdas ou danos materiais causados na execução dos serviços, apurados pelos funcionários da **COHAB-SP**, a cada medição.



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 10.1.13.** Estar ciente de que as reintegrações de posse são agendadas em atendimento aos dispositivos legais, em especial os que regulam o procedimento judicial, podendo ocorrer a qualquer hora do dia, estando sujeitas, inclusive, a cancelamentos de forma imprevista.
- 10.1.14.** Guarda dos bens móveis durante o período de 30 dias ou até a superveniência da decisão judicial de liberação do encargo.
- 10.1.14.1.** Após os 30 dias de fiel depositário, requerer a liberação do encargo no prazo de até 20 dias, a partir da solicitação formal à COHAB-SP.
- 10.1.15.** Responsabilizar-se pela guarda dos bens que transportar e armazenar nos termos dos Art. 627 e 640 do Código Civil de 2002, Caput do artigo 161 do novo CPC, e, demais legislação aplicável.
- 10.1.16.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste contrato, bem como no Edital, que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.
- 10.1.17.** Cumprir, durante toda a execução deste contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- 10.1.18.** Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento provenientes deste contrato, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 10.1.18.1.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere à COHAB-SP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 10.1.19.** Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos, colaboradores e terceirizados utilizados para a execução dos serviços contratados, os quais não terão qualquer vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, e ainda descabendo a imputação a esta última, por consequência de qualquer obrigação de qualquer obrigação previdenciária, trabalhista, tributária ou de qualquer outra natureza.
- 10.1.20.** Responsabilizar-se exclusivamente por qualquer dano por e/ou prejuízo causado no transporte dos bens e objetos que embalar, acondicionar e transportar, obrigando-se a ressarcir imediatamente os prejudicados de todos os prejuízos causados na execução dos serviços, inclusive quanto a seus empregados, motoristas, ajudantes, chaveiros, prepostos ou representantes, ou que por eles sejam causados, seja por culpa ou dolo.
- 10.1.21.** Responsabilizar-se exclusivamente por qualquer transporte de pessoas, que acaso, por exceção, os seus empregados, prepostos, terceirizados, representantes concordem em transportar, podendo tal exceção configurar cumprimento irregular deste contrato, ensejando a aplicação das penalidades ou outras consequências previstas.
- 10.2.** As caixas com os materiais deverão ser identificadas minimamente com nome do morador, endereço de destino e de origem e tipo de objeto e bens.
- 10.3.** A contratação desses serviços diz respeito exclusivamente ao transporte de objetos e bens. Não será admitido o transporte de pessoas, e animais.
- 10.4.** Caberá ainda, exclusivamente à **CONTRATADA**, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à **COHAB-SP**.



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 10.5. RESPONSABILIDADES DO FIEL DEPOSITÁRIO:

- 10.5.1. Guardar os bens móveis e objetos retirados das unidades ou áreas reintegradas em local – próprio ou locado – adequado, acondicionando-os em ambiente arejado, limpo, fechado, seguro e ao abrigo das intempéries, conforme **Anexo 10** do Edital - Declaração - Instalações para guarda de móveis e utensílios de unidades ou áreas reintegradas pela **COHAB-SP**.
- 10.5.2. Identificar e armazenar separados de outros bens, os móveis e objetos de cada unidade ou área reintegrada, zelando por sua conservação.
- 10.5.3. Garantir e supervisionar a retirada imediata dos móveis e objetos, quando solicitado pelo proprietário dos bens guardados.
- 10.5.4. Responsabilizar-se pelo ressarcimento das despesas decorrentes de perdas ou danos materiais ocasionados aos móveis e objetos mantidos sob sua guarda.
- 10.5.5. No encerramento/término deste contrato, caso haja bens sob a guarda da **CONTRATADA** em Depósito Fiel, oriundos de unidades ou áreas reintegradas pela **COHAB-SP**, deverá o depositário fiel adotar as providências legais, processuais e judiciais, quanto à transferência dos bens móveis ao depositário da nova contratada, a fim de que os bens deixem de figurar em seu nome no processo judicial.
- 10.5.6. O Depositário assume o respectivo encargo, nos termos dos art. 627 e seguintes do Código Civil.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1. Sem prejuízo de qualquer responsabilidades estabelecidas neste contrato, bem como na legislação vigente, compete à **COHAB-SP**:
  - 11.1.1. Expedir a ordem de início dos serviços e fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.
  - 11.1.2. Efetuará periodicamente e conforme a necessidade da programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.
  - 11.1.3. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
  - 11.1.4. Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
  - 11.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por seus funcionários especialmente designados para este fim.
  - 11.1.6. Indicar, por intermédio da **Gerência de Segurança** da **COHAB-SP**, funcionário para acompanhamento da Reintegração de Posse, responsável pelo preenchimento no local dos serviços de Relatório com o histórico do ocorrido, conforme **Anexo 11**, modelo de **Relatório da Reintegração de Posse**.
  - 11.1.7. Assegurar à **CONTRATADA** condições para o regular cumprimento de suas obrigações.
  - 11.1.8. Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços.
  - 11.1.9. Pagamento durante o período de 30 dias de fiel depositário



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

11.1.10. Após notificação da **CONTRATADA** conforme **subitem 10.1.14.1** deste instrumento, solicitar a liberação do encargo junto ao Poder Judiciário.

11.1.11. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, é reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

12.2. A fiscalização exercida pela **COHAB-SP**, ao seu exclusivo interesse, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. A fiscalização da **COHAB-SP** não implica em corresponsabilidade da **COHAB-SP** e/ou seus prepostos, devendo a **CONTRATADA**:

12.2.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **COHAB-SP** e seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

12.2.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **COHAB-SP**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas próprias expensas, os trabalhos que não obedeçam às respectivas exigências e especificações, pertinentes.

12.2.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **COHAB-SP**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **COHAB-SP** e de seus prepostos, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

12.2.4. Cientificar por escrito, à **COHAB-SP** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução dos serviços.

12.3. O exercício da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** da responsabilidade assumida no tocante à boa qualidade dos trabalhos contratados.

12.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados serão comunicadas por escrito pela fiscalização.

12.5. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar as atividades, com toda cautela e boa técnica.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. A **CONTRATADA** deverá na entrega dos serviços solicitar 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório dos Serviços.

13.1.1. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento.

13.2. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Termo de Recebimento Definitivo.

- 13.3.** Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme **subitens 13.1 e 13.2** desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.
- 13.4.** A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1.** O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste contrato pela **CONTRATADA** dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades previstas no **item 22** do **Quadro Resumo** deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
- 14.2.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 14.3.** Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 14.4.** Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela **CONTRATADA**, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 50.983/09, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as sanções contratuais previstas no artigo 78, inciso XII e no artigo 88, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 14.5.** Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 14.6.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 14.7.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 14.8.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter o pagamento ou a garantia contratual, nos termos do artigo 80 - inciso III e artigo 87 – parágrafo 1º da Lei 8.666/93, atualizada.
- 14.9.** A abstenção por parte de **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 14.10.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais,



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.

**14.11.** Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

**15.1.** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**15.1.1.** Se a **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste ajuste.

**15.1.2.** Se a **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados.

**15.1.3.** Se a **CONTRATADA** não atender, no prazo de quarenta e oito horas, notificação da **CONTRATANTE**, sobre assuntos referentes aos serviços prestados.

**15.1.4.** Nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**15.1.5.** No caso previsto no parágrafo único do artigo 29 de Lei Municipal n.º 13.278/02.

**15.2.** O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à **CONTRATANTE**, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**15.3.** Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, inclusive eventuais penalidades de multa.

**15.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

**16.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

**16.3.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14, bem como também o Decreto Municipal 56.475/15.

**16.4.** Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 56.633, de 24 de novembro de 2015, para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.





## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Paulo,

**COHAB-SP/CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 2 MODELO PROPOSTA COMERCIAL

---

À  
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP  
Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/18 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.037.423-9

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP, E DEMAIS ELEMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.**

#### Sr. Pregoeiro

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, apresenta proposta para prestação de serviços \_\_\_\_\_, nos termos das especificações do **item 5.1** da minuta do contrato e demais itens do respectivo Edital e seus Anexos:

**VALOR TOTAL UNITÁRIO** correspondente aos **SERVIÇOS DA CLASSIFICAÇÃO “A”** constante do item 7.1.1. do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 12 DESTE EDITAL:

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

*- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua respectiva apresentação (art.64, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8666/93).*

A (empresa) declara, para todos os fins de direito, a integral e absoluta obediência a todos os itens, especificações e condições estabelecidas no respectivo edital de licitação e seus anexos e, ainda, que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao fiel cumprimento integral das obrigações decorrentes deste **PREGÃO** e, conseqüentemente, do futuro contrato.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 3 MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

---

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/18 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.037.423-9**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP, E DEMAIS ELEMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.**

**Sr. Pregoeiro**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** que, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame em referência.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 4  
MODELO DE DECLARAÇÃO  
EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

---

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/18 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.037.423-9**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP, E DEMAIS ELEMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.**

**Sr. Pregoeiro**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **não** é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 5 MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

---

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/18 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.037.423-9**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP, E DEMAIS ELEMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.**

**Sr. Pregoeiro**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, em cumprimento aos ditames Editalícios, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, bem como que conhece e concorda plenamente com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 6 MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGO DE MENOR

---

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/18 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.037.423-9**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP, E DEMAIS ELEMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.**

**Sr. Pregoeiro**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 7

#### MODELO DE DECLARAÇÃO - NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

---

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/18 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.037.423-9 -  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A  
CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE  
APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP, E DEMAIS ELEMENTOS QUE INTEGRAM O  
EDITAL.**

**Sr. Pregoeiro**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 8

#### MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA

---

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/18 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.037.423-9**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP, E DEMAIS ELEMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.**

**Sr. Pregoeiro**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar n.º 155/16, bem como pelo Decreto Municipal n.º 56.475/15, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de:

(  ) Microempresa.                      (  ) Empresa de Pequeno Porte.                      (  ) Sociedade Cooperativa.

Declara ainda que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento da condição ora apontada.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
CARGO

\_\_\_\_\_  
(assinatura do contador/técnico de contabilidade)

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
Número de registro  
Conselho Regional de Contabilidade (CRC)





## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 9 MODELO DE DECLARAÇÃO – DISPONIBILIDADE DE CAMINHÃO TIPO BAÚ

---

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/18 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.037.423-9**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP, E DEMAIS ELEMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.**

Sr. Pregoeiro,

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, C.N.P.J. n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do R.G. n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que dispõe de caminhão(ões) tipo “baú”, em número suficiente para tendimento do objeto desta licitação, para transporte dos bens móveis oriundos de unidades ou áreas reintegradas pela COHAB-SP, em atendimento às condições previstas no Edital.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 10 MODELO DE DECLARAÇÃO – INSTALAÇÕES PARA GUARDA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE REINTEGRAÇÃO PELA COHAB-SP

---

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/18 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.037.423-9  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A  
CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE  
APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP, E DEMAIS ELEMENTOS QUE INTEGRAM O  
EDITAL.**

Sr. Pregoeiro,

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, C.N.P.J.  
n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_  
portador(a) do R.G. n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que  
conta com instalações adequadas (própria ou locada), na (rua/av), n.º \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado  
\_\_\_\_\_, para recebimento e guarda dos moveis e objetos oriundos de reintegração pela **COHAB-SP**, em atendimento  
às condições previstas no Edital.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 11 MODELO DE RELATÓRIO DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE

---

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/18 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.037.423-9

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP, E DEMAIS ELEMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.**

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nº CONTROLE: \_\_\_\_\_ª reintegração

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ VARA \_\_\_\_\_

OFICIAL DE JUSTIÇA: \_\_\_\_\_

INSPETOR DA COHAB-SP: \_\_\_\_\_

CAMINHÃO – placa \_\_\_\_\_ Motorista: \_\_\_\_\_

**HISTÓRICO:**

A (    ) - Cópia do Auto de Reintegração com Fiel Depositário

B (    ) - Cópia do Auto de Reintegração

C (    ) - Outro: Justifique \_\_\_\_\_

---

Assinatura Motorista do Caminhão

---

Assinatura do Inspetor de Segurança  
RG nº

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 12 TERMO DE REFERÊNCIA

---

#### COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/18 - PROCESSO N.º 2018-0.037.423-9

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP, E DEMAIS ELEMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.**

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Referida contratação tem como objetivo cumprir as determinações judiciais, cujo deslinde é a reintegração de posse e, para qual, o juízo determina o fornecimento dos meios para a consecução do mandado de reintegração de posse, bem como para atendimentos análogos em unidades patrimoniais da Companhia e decorrentes de motivos de força maior de sua responsabilidade.

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

---

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de carga com motorista e ajudantes, guarda de bens móveis com a constituição de fiel depositário, e serviços de chaveiro, para atividades de apoio às Reintegrações de Posse e Imissões na Posse da **COHAB-SP**, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.
- 1.2. A licitante deverá considerar todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços e fornecimento de todos os recursos – humanos e materiais - necessários a sua execução, não cabendo ônus adicional à **COHAB-SP**.
- 1.3. O preço deverá contemplar todas as despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, tais como pessoal capacitado, transporte, embalagens, bem como quaisquer outros dispêndios diretos ou indiretos julgados necessários à realização das atividades a serem contratadas.
- 1.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente utilizados em cada operação de reintegração de posse realizada ou de remoção por outros motivos que sejam da responsabilidade da **COHAB-SP**.

#### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

---

- 2.1. A prestação dos serviços descritos no **item 1** dar-se-á na região da Grande São Paulo, nos empreendimentos da **COHAB**, incluindo aqueles vinculados ao Fundo Municipal de Habitação, nos quais a Companhia atua como Agente Operador.
- 2.2. A prestação dos serviços contratados envolve o transporte dos bens móveis, roupas, objetos e demais utensílios dos ocupantes das unidades reintegradas para o endereço que o ocupante indicar dentro da região da Grande São Paulo ou, quando necessário, para o guarda-móveis da empresa contratada, com a constituição de fiel depositário dos bens, e serviços de chaveiro.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 2.2.1.** Tendo em vista que a distância entre área do empreendimento e o destino da viagem é desconhecida, fixou-se como limite máximo, as divisas da Grande São Paulo.
- 2.3.** Estima-se para o período contratual um total de 2.0000 (duas mil) operações de reintegrações e remoções envolvendo unidades unicamente da COHAB-SP e unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Habitação - FMH. Esta quantidade é meramente estimativa, podendo variar para mais ou para menos de acordo com a necessidade da COHAB-SP.
- 2.3.1.** As solicitações poderão demandar a mobilização de até 50 caminhões para cada operação de reintegração/remoção e seus respectivos complementos.
- 2.4.** A prestação dos serviços descrita no **subitem 2.2.** deste Termo de Referência será contratada e aferida da seguinte forma:
- 2.4.1. DESLOCAMENTO DO CAMINHÃO** - entende-se como sendo: o deslocamento de 1 caminhão realizado por motorista da empresa contratada até o local da reintegração de posse no horário solicitado, com a equipe de ajudantes, embalagens necessárias, e chaveiro.
- 2.4.2. SERVIÇOS OPERACIONAIS** – entende-se como serviço operacional a: abertura do imóvel, troca do segredo das chaves e a correspondente chave, desmonte dos móveis e acomodação dos objetos em embalagens apropriadas, retirada de todos os objetos que estejam no imóvel deixando-o vazio, e a realização da mudança para o local indicado pelo morador ou para o guarda-móveis da empresa contratada, quando necessário.
- 2.4.3. FIEL DEPOSITÁRIO (Guarda Móveis)** – entende-se como sendo a guarda em depósito da empresa contratada dos bens encontrados no imóvel quando o morador não tiver para onde levar seus bens ou no caso de não se encontrar no imóvel, com a constituição de Fiel Depositário à funcionário da empresa contratada. Este serviço será solicitado no local da própria reintegração/remoção somente quando necessário e diretamente pelo funcionário da COHAB-SP em cumprimento à determinação do Oficial de Justiça na execução da reintegração de posse ou por orientação da Companhia nos demais casos.
- 2.5.** A empresa contratada para a execução dos serviços deverá dispor de:
- 2.5.1. VEÍCULO:** Caminhão tipo baú, com todos os itens de segurança necessários, de acordo com as Leis vigentes.
- 2.5.2. EQUIPE:**
- 01 (um) motorista, devidamente habilitado dentro da correspondente categoria;
  - 03 (três) ajudantes, sendo 01 (um) montador/desmontador de móveis, 01 (um) com experiência para a abertura de portas e troca de fechaduras e/ou segredos, quando necessário;
  - 01 (um) coordenador de equipe responsável pela constituição de fiel depositário dos objetos transportados para o guarda de móveis, quando necessário;
- 2.5.3. EMBALAGENS:** caixas de papelão, plástico poli-bolha, papel ondulado para acondicionamento de móveis, vidros, eletrodomésticos, louças, etc
- 2.5.4. GUARDA-MÓVEIS:** depósito para guarda de bens móveis, roupas, objetos, etc. provenientes da correspondente reintegração de posse ou remoção, quando for o caso.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 2.6. Os bens móveis e demais utensílios transportados deverão ser acondicionados em embalagens adequadas.
- 2.7. Toda a mudança deverá ser identificada com etiquetas e inventariada pela empresa contratada, ficando uma cópia com a **COHAB-SP** e outra com o ocupante da unidade reintegrada.
- 2.8. A comunicação para realização dos serviços e/ou cancelamento será dada à empresa contratada pela Diretoria de Patrimônio da **COHAB-SP**, por intermédio da Gerência de Segurança, através de contato telefônico e, imediatamente, notificadas por escrito via e-mail, até 12h do dia anterior à reintegração ou à remoção nos demais casos.
- 2.9. Os serviços serão executados em cumprimento a dispositivos legais para reintegração de unidades da **COHAB-SP**, que incluem aquelas vinculadas ao Fundo Municipal de Habitação – FMH, estando sujeitos a agendamentos a qualquer hora do dia no decorrer da semana, bem como a cancelamentos de forma imprevista.
- 2.10. Caso o ocupante da unidade reintegrada apresente endereço para a entrega dos móveis, dentro do perímetro de execução desse objeto, a empresa contratada executará o transporte para o local indicado, sem nenhum ônus ao proprietário dos bens transportados, dispensando-se os serviços de guarda-móveis e fiel depositário.

### **3. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

- 3.1. Os locais de execução dos serviços dar-se-ão na região da Grande São Paulo, nos empreendimentos da **COHAB**, incluído aqueles vinculados ao **Fundo Municipal de Habitação - FMH**.

### **4. DO REGIME DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

- 4.1. A execução dos serviços será sob o **regime de empreitada por preço unitário, reintegração/remoção**.

### **5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

---

- 5.1. O julgamento e a classificação das propostas serão pelo critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS**.

### **6. DA PROPOSTA**

---

- 6.1. O preço apresentado deverá contemplar os valores individuais dos serviços elencados no item **5.1** deste Termo de Referência.
- 6.2. No preço deverão estar incluídas todas as despesas relativas à pessoal, transporte, embalagens, chaveiro, guarda-móveis, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.

### **7. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

---

- 7.1. As medições dos serviços deverão ser apresentadas mensalmente de acordo com o serviço executado na(s) reintegração(ões) de posse ou remoção(ões) outras, e, para efeito de pagamento, os serviços serão classificados e pagos como segue:

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Classificação	Serviço prestado na reintegração	% sobre a soma dos preços unitários
A	Deslocamento do caminhão + serviço operacional + Fiel depositário	100,00%
B	Deslocamento do caminhão + serviço operacional	80,00%
C	Deslocamento do caminhão	40,00%

Onde:

- 7.1.1 Classificação A** – a empresa contratada disponibiliza para o endereço da reintegração de posse, no horário solicitado, o chaveiro abre a fechadura da porta de entrada se necessário, troca o segredo e fornece duas cópias da nova chave, o caminhão tipo baú, motorista, a equipe de ajudantes e as embalagens apropriadas para a proteção dos bens do morador. A equipe de ajudantes embala todos os bens, desmonta móveis se necessário e transporta para o caminhão, deixando o imóvel vazio de coisas. Transporta os bens para o endereço indicado pelo morador ou pela COHAB-SP, seu guarda-móveis, com a constituição de Fiel Depositário por determinação do Oficial de Justiça no ato da reintegração, quer seja pela ausência do morador ou pelo mesmo não ter para onde levá-los. Os bens devem estar identificados, armazenados e zelados a conservação até a retirada pelo dono ou a desoneração do Poder Judiciário.
- 7.1.2 Classificação B** – a empresa contratada disponibiliza para o endereço da reintegração de posse, no horário solicitado, o chaveiro abre a fechadura da porta de entrada se necessário, troca o segredo e fornece duas cópias da nova chave, o caminhão tipo baú, motorista, a equipe de ajudantes e as embalagens apropriadas para a proteção dos bens do morador. A equipe de ajudantes embala todos os bens, desmonta móveis se necessário e transporta para o caminhão, deixando o imóvel vazio de coisas. Transporta os bens para o endereço indicado pelo morador dentro do perímetro estabelecido pela COHAB-SP, conforme **subitem 2.1** deste Termo de Referência.
- 7.1.3 Classificação C** – a empresa contratada disponibiliza para o endereço da reintegração de posse, no horário solicitado, o caminhão tipo baú, motorista, a equipe de ajudantes, o chaveiro e as embalagens apropriadas para a proteção dos bens do morador. A **mudança não se realiza**, em razão de se constatar, ao abrir o imóvel, que ele está vazio de coisas, ou em virtude da Reintegração de Posse ser cancelada pelo Juiz ou pelo Oficial de Justiça no ato da sua efetivação.
- 7.2.** Toda a reintegração de posse é acompanhada por funcionário da Gerência de Segurança da COHAB-SP que preencherá no local um Relatório da Reintegração com o histórico do ocorrido conforme Anexo x – **Relatório da Reintegração de Posse** e que deverá, também ser assinado com o “De Acordo” do funcionário credenciado da Contratada.
- 7.3.** As medições deverão abranger a totalidade dos serviços executados no mês e relacionados de acordo com a classificação descrita no item acima por reintegração ou remoção por outros motivos, e serem enviadas para a Gerência de Segurança da COHAB-SP para análise e aprovação.
- 7.4.** As medições, nos termos do **subitem 7.3.** deverão ser efetuadas separadamente por origem da unidade patrimonial, quais sejam:
- Para unidades patrimoniais da COHAB-SP, sem a vinculação ao Fundo Municipal de Habitação – FMH;
  - Para unidades patrimoniais da COHAB-SP, vinculadas ao Fundo Municipal de Habitação – FMH;

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 7.5. A empresa contratada deverá entregar para Gerência de Segurança da **COHAB-SP** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, as notas fiscais/faturas correspondente, emitidas separadamente por origem das respectivas unidades patrimoniais (**subitem 7.4.**), mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados.
- 7.6. O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas pela empresa contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Gerência de Segurança da COHAB-SP.
- 7.7. Caso as Notas Fiscais/Faturas sejam apresentadas pela empresa contratada após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 7.8. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, as notas fiscais/faturas serão recusadas pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da(s) desconformidade(s), ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação das novas faturas devidamente corrigidas.

### **8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

---

- 8.1. Responder, na pessoa do sócio/representante legal da empresa contratada, pelo recebimento dos móveis e objetos oriundos da unidade reintegrada, na qualidade de fiel depositário.
- 8.2. Arcar com as despesas e manter os seguros necessários à proteção de seus funcionários e de seus bens envolvidos na prestação dos serviços.
- 8.3. Arcar com as despesas de transporte, combustível, multas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.
- 8.4. Arcar com as despesas diretas ou indiretas devidas aos seus funcionários no desempenho dos serviços contratados.
- 8.5. Contar, a cada reintegração, com a equipe, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 8.6. Garantir a realização dos serviços por veículo – caminhão baú - com documentação regular perante os órgãos de trânsito competentes, em bom estado de conservação, abastecido e periodicamente revisado. **Anexo x** do Edital - Modelo de Declaração – **DISPONIBILIDADE DE CAMINHÃO TIPO BAÚ.**
- 8.7. Observar a ocorrência de rodízio municipal, a fim de que o caminhão envolvido na execução do serviço em determinado dia da semana não tenha impedimento de circulação, bem como verificar a questão dos horários do rodízio para caminhões nas marginais Pinheiros e Tietê.
- 8.8. Zelar para que a documentação de habilitação do motorista que tomará parte na execução dos serviços esteja regular perante os órgãos de trânsito competentes.
- 8.9. Permitir o livre acesso da **COHAB-SP** ao local indicado para guarda dos bens, para visitas periódicas a título de fiscalização do serviço ora contratado.
- 8.10. Responsabilizar-se pelo ressarcimento das despesas decorrentes de perdas ou danos materiais causados na execução dos serviços, apurados pelos funcionários da COHAB-SP, a cada medição.
- 8.11. Estar ciente de que as reintegrações são agendadas em atendimento aos dispositivos legais, podendo ocorrer a qualquer hora do dia, estando sujeitas, inclusive, a cancelamentos de forma imprevista.
- 8.12. Guarda dos bens móveis durante o período de 30 dias ou até a superveniência da decisão judicial de liberação do encargo.



## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 8.13.** Findados os 30 dias de fiel depositário, a contratada deverá requerer formalmente à COHAB-SP em até 20 dias a liberação de encargos.
- 8.14.** Garantir substituição imediata do veículo em caso de pane, impossibilidade de funcionamento ou qualquer outra ocorrência, a fim de não comprometer a execução dos serviços.

### **9. RESPONSABILIDADES DO FIEL DEPOSITÁRIO.**

---

- 9.1.** Guardar os móveis e objetos retirados das unidades reintegradas em local – próprio ou locado – adequado, acondicionando-os em ambiente arejado, limpo, fechado, seguro e ao abrigo das intempéries. **Anexo x** do Edital – Modelo de Declaração - INSTALAÇÕES PARA GUARDA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE UNIDADES REINTEGRADAS PELA COHAB-SP.
- 9.2.** Identificar e armazenar separados de outros bens, os móveis e objetos de cada unidade reintegrada, zelando por sua conservação.
- 9.3.** Garantir e supervisionar a retirada imediata dos móveis e objetos, quando solicitado pelo proprietário dos bens guardados.
- 9.4.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento das despesas decorrentes de perdas ou danos materiais mantidos sob sua guarda.
- 9.5.** No encerramento/término do contrato, caso haja bens sob sua guarda em Fiel depositário oriundos de unidades reintegradas pela **COHAB-SP**, efetivar providências legais quanto à transferência dos bens móveis ao depositário da nova contratada, a fim de que os bens deixem de figurar em seu nome no processo judicial.
- 9.6.** O Depositário assume o respectivo encargo, nos termos dos art. 627 e seguintes do Código Civil.

### **10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

---

- 10.1** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida no futuro contrato, bem como na legislação vigente, compete à COHAB-SP:
- 10.1.1.** Expedir a ordem de início dos serviços e fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes do contrato resultante deste certame.
- 10.1.2.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela empresa contratada.
- 10.1.3.** Exigir da empresa contratada o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 10.1.4.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 10.1.5.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados por funcionários especialmente designados para este fim.
- 10.1.6.** Indicar, por intermédio da Gerência de Segurança da COHAB-SP, funcionário para acompanhamento da Reintegração de Posse, responsável pelo preenchimento no local dos serviços de Relatório com o histórico do ocorrido, conforme **Anexo x** do Edital.
- 10.1.7.** Assegurar à empresa contratada condições para o regular cumprimento de suas obrigações.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 10.1.8. Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços.
- 10.1.9. Pagamento durante o período de 30 dias de fiel depositário
- 10.1.10. Após notificação da empresa contratada conforme **subitem 8.13**, solicitar a liberação do encargo junto ao Poder Judiciário.
- 10.1.11. Registrar, para posterior correção por parte da empresa contratada, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

### **11. DAS PENALIDADES**

---

- 11.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
  - 11.1.1. Advertência.
  - 11.1.2. Multa decorrente de:
    - 11.1.2.1. Atraso injustificado na execução dos serviços – 5% (cinco por cento) sobre o valor do respectivo serviço.
    - 11.1.2.2. Não comparecimento ao local de execução dos serviços – 20% (vinte por cento) sobre o valor do respectivo serviço.
    - 11.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.
    - 11.1.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste.
  - 11.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela **COHAB-SP**, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.
- 11.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 11.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 11.4. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à empresa contratada as sanções contratuais previstas no artigo 78, inciso XII e no artigo 88, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 48.197/07.
- 11.5. Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 em seus artigos 42 a 45, com as alterações introduzidas pela

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

Lei Complementar nº 147/14, bem como as disposições do Decreto Municipal n.º 56.475/15, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

- 11.6.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 11.7.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

### **12. DA ORDEM DE INÍCIO**

---

- 12.1.** A Ordem de Início dos serviços será dada logo após a assinatura do contrato.

### **13. DO REAJUSTE**

---

- 13.1** O valor ofertado será reajustado após 01 (um) ano da assinatura do contrato, na hipótese de prorrogação do contrato de acordo com o artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017.

### **14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

---

- 14.1.** Atestado(s) e ou certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a execução de trabalhos similares quanto às suas características, relativamente aos serviços de transportes de móveis, para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

### **15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA - ÍNDICE CONTÁBIL**

---

- 15.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 15.2.** Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancete) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.
- 15.3.** A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do exercício social, acompanhados do índice e liquidez geral correspondente, será feita com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez Geral: ILG} = \frac{\text{AC} + \text{ANC (RLP)}}{\text{PC} + \text{PNC}} = \text{Maior ou igual a 1.}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ANC (RLP)= Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo)

PNC= Passível Não Circulante.